



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI 14.133/21 / IN SEGES 58/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **ETP demais contratações**
- Informar a **categoria do objeto** (Bens, Serviços, Obras e serviços especiais de engenharia, Locação de Imóveis ou Alienação / Concessão / Permissão) e número do **Processo Administrativo**.

NECESSIDADE

2. Descrição da necessidade (De acordo com o art. 9º, §1º este campo é obrigatório).

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (inciso I, art.9, IN 58/2022).

Orientações: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. É imprescindível que o campo aborde o problema identificado a ser resolvido, a real necessidade gerada por ele e o que se almeja alcançar com a contratação. Defina claramente o propósito da aquisição: reposição de equipamentos, modernização, aumento da eficiência, etc. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Incluir o texto:

Declaramos, para fins do atendimento ao previsto no art. 3º do Decreto nº

8.540/2015, que a contratação pretendida observa a essencialidade e o relevante interesse público, considerando a descrição da necessidade acima exposta.

3. Área requisitante

Nome do(s) órgão(s), setor(es) ou área(s) que solicitou(aram) a contratação.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;(inciso II, art.9, IN 58/2022)

Orientações: Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, definir e justificar se a contratação possui natureza contínua ou não. Incluir, no que cabível, critérios e práticas de sustentabilidade observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso:

- Indicar requisitos específicos quanto à exigência de habilitação técnica ou atendimento a normas como IBAMA, INMETRO, Ministério do Trabalho, etc.
- indicar se será exigida amostra ou prova de conceito para algum item, a qual deverá estar clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise.
- indicar os CATMATS que contêm as especificações desejadas para os itens a serem licitados, certificando-se tratar-se ou não de item padronizado. Também indicar os códigos SIPAC que

atendem à demanda. Poderá ser anexada uma tabela que contenha todas as informações e, nos tópicos do ETP, esta tabela pode ser referenciada.

- se houver indicação de marca ou modelo deve-se constar justificativa tecnicamente fundamentada para indicação, sob pena de enquadramento como restrição indevida de competitividade.
- se houver vedação de determinada marca e/ou produto, deve ser indicado processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração.
- indicar a necessidade de garantia extra/assistência técnica;
- indicar questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço;
- avaliar a possibilidade de subcontratação;

Incluir o texto:

O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois os bens/serviços da contratação foram definidos pelos códigos de material/serviço constantes no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

Certifico que o objeto a ser contratado é de natureza comum, pois, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

□ SOLUÇÃO

5. Levantamento de Mercado De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) comparar as opções de contratação pública, para verificar qual se encaixa melhor dentre: pregão, adesão, contratação direta, IRP, etc;

c) comparar a possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

Art. 44. Lei 14.133/21 “Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.”

Orientações: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada. Exemplos comprar ou alugar/ fazer ou contratar/ dispensar, inexigir, aderir, licitar?

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício). Caso, após o levantamento do mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispesáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Também por o texto:

Conforme o artigo 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizada consulta ao Sistema ETP Digital com o objetivo de identificar soluções semelhantes que atendessem à demanda da Administração. Esse sistema permite analisar estudos técnicos preliminares de outras instituições, facilitando a identificação de boas práticas e parâmetros para a contratação.

Declaro que as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado foram observadas nesta contratação, conforme art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo. De acordo com o art. 9º, §1º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso IV, art. 9, IN 58/2022).

Orientações: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui mais detalhes da solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas De acordo com o art.9 §1º, IN 58/2022, este campo é obrigatório.

Fundamentação: A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso V, art. 9, IN 58/2022).

Orientações: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

8. Estimativa do Valor da Contratação De acordo com o art.9 §1º, IN 58/2022, este campo é obrigatório.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, art.9, IN 58/2022)

Orientações: Estimativa do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN SEGES 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução De acordo com o art.9 §1º, IN 58/2022, este campo é obrigatório.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento (itens individuais, itens como lotes) ou não (itens em grupo, item em conjunto) da solução (inciso VII, art.9, IN 58/2022). Não confundir com forma de pagamento ou de entrega!

Conforme § 2º, art. 40, Lei 14.133/21:

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Comentário: O parcelamento é a contratação por item, em que ganha 1 fornecedor por item, o não parcelamento é a contratação por grupo, em que ganha 1 fornecedor por grupo (que contém vários itens).

A **aglutinação** de itens em um “**Grupo**” ocorrerá quando itens de uma pretensão contratual, que poderiam, em tese, ser licitados ou adjudicados separadamente, são reunidos em um grupo. Isso ocorre, por exemplo, quando, em uma licitação para gêneros alimentícios, com centenas de itens em pequenas quantidades como carnes, laticínios, bebidas, a junção em grupo favorece a economia de escala. Outra opção também é o conjunto, em que, por exemplo, um único item contém mouse, monitor, teclado e CPU juntos, formando um kit que apenas um fornecedor irá arrematar.

A **separação** do item em “**Lote**” ocorrerá quando um único item possa ser dividido, em diferentes objetos licitatórios, objetivando-se a ampliação de competitividade ou melhor gerenciamento contratual, como ocorre, por exemplo, em certames que envolvam entrega de produtos em diversas regiões ou localidades, por exemplo a mesma água mineral no pregão consta como 2 itens individuais, sendo 1 para Salvador e 1 para Vitória da Conquista.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes De acordo com art.9º §1º, IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso VIII, art.9, IN 58/2022). Exemplo, a contratação de um serviço que dependa da contratação de um material e vice-versa.

Orientações: Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou

contratações futuras. Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento De acordo com art.9º §1º, IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (inciso IX, art.9, IN 58/2022).

Orientações: Se a Administração possui o Plano Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento estratégico constante no PDI da UFBA. Caso não tenha sido incluído no PCA apresentar a justificativa.

Também por o texto:

O Plano de logística sustentável (PLS) da UFBA está em fase de elaboração.

PLANEJAMENTO

12. Resultados Pretendidos Benefícios a serem alcançados com a contratação De acordo com o art.9º §1º, IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;(inciso X, art.9, IN 58/2022).

Orientações: Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que serão atingidos com a contratação. Exemplos: melhoria das condições de trabalho,

continuidade das atividades, economia de escala, atendimento às Necessidades Específicas, etc.

13. Providências a serem adotadas De acordo com o art.9º §1º, IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso XI, art.9, IN 58/2022)

Orientações: Verificar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da contratação, com vistas à correta execução contratual. Exemplo: capacitação de funcionários para fiscalização e gestão contratual, adequação do ambiente da organização como pequenas reformas, ajustes em sistemas, entre outros.

14. Possíveis Impactos Ambientais De acordo com o art.9º §1º, IN 58/2022, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XII, art.9, IN 58/2022).

Orientações: Na dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos gerados pela contratação e indicadas as medidas redutoras de danos (ações de prevenção ou de tratamento para minimizar os impactos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

Também por o texto, se couber:

Para mitigação dos possíveis impactos ambientais, em fevereiro de 2013 a UFBA iniciou a implantação do **Programa de Coleta Seletiva Solidária**, o **Recicle UFBA**, com o objetivo de promover a segregação dos resíduos recicláveis gerados na universidade e doá-los para cooperativas de catadores da cidade de Salvador/BA.

O **Recicle UFBA** é um programa de coleta seletiva solidária que promove a gestão sustentável de resíduos na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e nas comunidades do seu entorno. Com uma abordagem integrada, o programa se destaca pela combinação de **educação ambiental, inclusão social e práticas de reciclagem**, fomentando uma cultura de sustentabilidade dentro e fora da Universidade, bem como a **redução da geração de resíduos sólidos** nas atividades da instituição e a diminuição do envio desses materiais para aterros sanitários.

O programa abrange a **segregação, coleta, pesagem, armazenamento e reciclagem** de resíduos secos, incluindo papel, papelão, metais, plásticos, vidros, lâmpadas, pilhas, baterias e óleo vegetal residual. Para assegurar o destino adequado desses materiais, são firmadas parcerias com cooperativas de catadores, possibilitando que resíduos sejam reciclados corretamente. As **pilhas e baterias**, por exemplo, são recolhidas por meio de **logística reversa**, retornando aos fabricantes e sendo recicladas. Já as **lâmpadas fluorescentes** são coletadas por uma empresa licenciada ambientalmente, contratada por meio de processo licitatório, garantindo que o tratamento e a reciclagem sejam feitos de forma responsável.

□ VIABILIDADE

15. Declaração de Viabilidade De acordo com o art.9 §1º, IN 58/2022, este campo é obrigatório.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII,

art.9, IN 58/2022). O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação (art. 6º, IN 58/2022).

Orientações: Parecer final sobre a contratação pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Também por o texto:

Em atenção ao disposto no artigo 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, no que tange à necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 15 de novembro de 2011, avalia-se que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos. Assim, as informações nele contidas não necessitam de classificação e estarão disponíveis para consulta tão logo que o edital seja publicado.

16. Responsáveis

Fundamentação: Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante **ou**, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º, IN 58/2022).

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

Orientações: Incluir CPF, e-mail e preencher no cargo/função a opção Outro e descrever “Equipe de Planejamento” (Mesmas pessoas constantes na Portaria de designação da equipe de planejamento).